



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 99ª ZONA – NOVO ORIENTE**

Av. Francisco Rufino, s/n.º, Centro – Fone: (88) 3629-1212 - CEP: 63.740-000 - ze099@tre-ce.jus.br - Novo Oriente/CE

Ofício Circular nº. 005/2019 99ªZE/TRE-CE

Novo Oriente, 29 de abril de 2019

Ao Senhor
Presidente da Câmara e demais Vereadores

Senhor Presidente e demais vereadores,

Comunico as vossas Excelências, nos termos do provimento CGE nº. 01/2019 e do provimento nº. 01/2019 da Corregedoria Regional Eleitoral deste Estado, que a Justiça Eleitoral realizará revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Novo Oriente, no período de 31 de maio de 2019 a 27 de setembro de 2019.

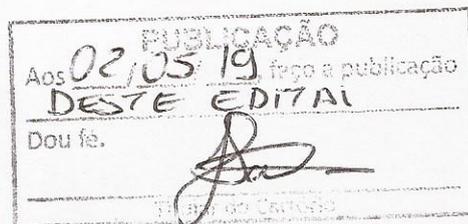
Encaminho-lhe, em anexo, cópia do Edital de convocação nº. 020/2019..

Atenciosamente,


João Jordaneys Canuto Sales
Chefe de Cartório da 99ª ZE

RA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 02/05/2019


Assinatura



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA 99ª ZONA – NOVO ORIENTE

Av. Francisco Rufino, s/n.º, Centro – Fone: (88) 3629-1212 - CEP: 63.740-000 - ze099@tre-ce.jus.br - Novo Oriente/CE

EDITAL n.º. 020/2019

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). **MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA, JUIZ(A) PRESIDENTE** dos trabalhos revisionais do município Novo Oriente, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Resoluções TSE n.º. 21.538/2003 e n.º. 23.440/2015, no provimento CGE n.º.01/2019, na Res. TRE-CE n.º. 726/2019, bem como no Provimento CRE-CE n.º. 1/2019, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, será realizada REVISÃO DO ELEITORADO, como coleta de dados biométricos, no município de Novo Oriente pertencente à 99ª Zona Eleitoral do Ceará, e que, para tanto, ficam os eleitores cientes e CONVOCADOS a:

1. Comparecerem, obrigatoriamente, à revisão, todos os eleitores em situação “regular” ou “liberada” no cadastro eleitoral, inscritos até 06/11/2016 no município de Novo Oriente após prévio agendamento, a fim de confirmarem seu domicílio e realizarem coleta de dados biométricos, sob pena de cancelamento da inscrição daqueles que não se apresentarem, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, se constatada irregularidade.

2. Os eleitores deverão comparecer munidos de original de documentos públicos de identidade, comprovantes de domicílio eleitoral original do título de eleitor, caso tenha, e Cadastro de Pessoa Física-CPF, quando disponível.

2.1 A prova da identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, mediante apresentação de um ou mais dentre os seguintes documentos: a) Carteira de identidade; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; c) Passaporte modelo antigo (verde); Passaporte modelo novo (azul) , acompanhado de outro documento oficial que informe os dados de filiação; e) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, acompanhada, em caso de alistamento, de outro documento oficial de que informe a nacionalidade; f) Documento Nacional de Identidade - DNI; g) instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários a sua qualificação.

2.2 Na hipótese de o eleitor não possuir qualquer dos documentos relacionados no item 2.1, poderá ser apresentada original da certidão de nascimento ou de casamento, cabendo ao Juiz Eleitoral , em caso de dúvidas quanto identidade do eleitor, determinar as diligências que entender necessárias.

2.3 O domicílio eleitoral poderá ser comprovado mediante apresentação de um ou mais documentos, sempre em original, dos quais se infira ser o eleitor residente ou ter vínculos familiar, profissional, patrimonial ou comunitário no município, a exemplo de contas de luz, água ou telefone, nota fiscal, envelopes de correspondências, contracheque, cheque bancário, contrato de locação vigente e comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino, entre outros, a critério do Juiz Presidente dos trabalhos revisionais.

2.4 Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondências, estes deverão ter sido emitidos ou expedidos,

respectivamente, no período compreendido entre os 12 (doze) e os 3 (três) meses anteriores ao início dos trabalhos revisionais.

2.5 Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se nele constar o endereço do correntista (Res. TSE nº. 21.538/2003, art. 65, § 2º).

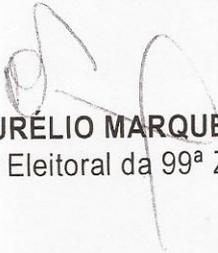
2.6. Subsistindo dúvidas quanto a idoneidade do comprovante de domicílio apresentando ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, declarado este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município sob revisão, o Juiz Presidente decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, podendo, inclusive à verificação no local, nos termos do art. 65, § 4º, da resolução TSE nº. 21.538/2003.

3. Os eleitores serão atendidos no fórum, na Avenida Francisco Rufino Vieira, Centro (Cartório Eleitoral) localizado em Novo Oriente, das 8hs às 17hs, entre os dias 31/05/2019 e 27/09/2019.

4. Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão, em conformidade com o art. 67 da res. TSE nº. 21. 538/2003, acompanhar e fiscalizar soa trabalhos da revisão.

5. O alistando ou eleitor terá direito de afastar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por até 2 (dois) dias, para fins de alistamento eleitoral, nos termos do inciso V do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e do art. 48 do Código Eleitoral.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), afixado no local de costume no Cartório Eleitoral, bem como divulgado pela imprensa escrita e falada. Dado e passado na cidade de Novo Oriente, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2019. Eu João Jordaneys Canuto Sales _____, Secretário dos trabalhos revisionais, o digitei.


Dr. MARCOS AURÉLIO MARQUES NOGUEIRA
Juiz Eleitoral da 99ª ZE